



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.059
25 DE MARÇO DE 2024
Nº PÁGS: 16

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 130 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Estabelece o valor da taxa de administração para custear as despesas administrativas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto nos artigos 12, 13 e 51 da Lei Municipal nº 2.809, de 17 de dezembro de 2015 e suas alterações, o qual possibilita a fixação do valor da taxa de administração, a ser paga pelo Município para o custeio de despesas administrativas, em até 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por ano do total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em 0,4% (zero vírgula quatro por cento) o valor para o exercício de 2024, da taxa de administração para custear as despesas administrativas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibiporã – RPPS, a ser pago pelos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive autarquias e fundações, do Município de Ibiporã.

Art. 2º O valor anual foi calculado sobre o total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior, conforme Anexo I.

Art. 3º O pagamento será realizado por meio de interferência financeira.

Art. 4º O pagamento da taxa administrativa ocorrerá até o vigésimo dia de cada mês, e poderá ser realizado também em pagamento único, respeitado o percentual de distribuição por entidade, conforme Anexo II.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

ANEXO I

DECRETO 130/2024

Folha de pagamento exercício de 2023 - apuração taxa de administração fixada para 2024

Mês/Ano	Prefeitura Municipal de Ibiporã	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	Câmara Municipal de Ibiporã	TOTAL	Aposentado	Pensionista	Total Geral	Taxa de Administração
jan/23	7.522.948,03	631.450,95	129.789,64	8.284.188,62	2.051.874,80	297.945,32	10.634.008,74	42.536,03
fev/23	7.647.067,06	665.975,07	140.533,53	8.453.575,66	2.023.370,57	297.945,32	10.774.891,55	43.099,57
mar/23	8.399.578,43	672.338,96	160.876,02	9.232.793,41	2.138.610,73	341.753,11	11.713.157,25	46.852,63
abr/23	8.020.696,54	721.175,72	142.680,74	8.884.553,00	2.134.252,80	327.654,72	11.346.460,52	45.385,84
mai/23	8.036.816,75	737.898,54	159.418,22	8.934.133,51	2.142.044,15	329.655,15	11.405.832,81	45.623,33
jun/23	8.148.430,10	738.312,68	145.013,74	9.031.756,52	2.143.495,73	325.781,72	11.501.033,97	46.004,14
jul/23	8.298.261,84	687.342,60	142.156,72	9.127.761,16	2.142.699,80	333.049,90	11.603.510,86	46.414,04
ago/23	8.134.124,52	690.466,05	151.556,77	8.976.147,34	2.165.598,09	330.698,17	11.472.443,60	45.889,77
set/23	7.908.724,11	650.448,65	150.981,94	8.710.154,70	2.179.598,59	330.698,17	11.220.451,46	44.881,81
out/23	8.028.360,15	684.577,53	137.224,66	8.850.162,34	2.250.277,97	330.698,17	11.431.138,48	45.724,55
nov/23	8.116.058,03	771.938,19	138.122,36	9.026.118,58	2.250.080,99	330.698,17	11.606.897,74	46.427,59
dez/23	8.416.034,83	687.842,96	177.571,09	9.281.448,88	2.307.991,50	345.483,74	11.934.924,12	47.739,70
13o. Sal.	7.297.434,03	610.521,50	146.366,73	8.054.322,26	2.147.484,78	322.243,76	10.524.050,80	42.096,20
Total	103.974.534,42	8.950.289,40	1.922.292,16	114.847.115,98	28.077.380,50	4.244.305,42	147.168.801,90	588.675,20

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ANEXO II
DECRETO 130/2024**Distribuição dos percentuais****Cálculo do percentual para rateio da distribuição**

Ente	Folha Anual	%
Prefeitura Municipal de Iporã	103.974.534,42	90,53
SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	8.950.289,40	7,79
Câmara Municipal de Iporã	1.922.292,16	1,68
Total	114.847.115,98	100,00

Distribuição da taxa conforme percentuais obtidos

Taxa de Administração	588.675,20
-----------------------	------------

Ente	Valor rateado	%
Prefeitura Municipal de Iporã	532.927,66	90,53
SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	45.857,80	7,79
Câmara Municipal de Iporã	9.889,74	1,68
Total	588.675,20	100,00

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**DECRETO Nº 127, DE 22 DE MARÇO DE 2024**

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação da Biblioteca Pública Municipal de Iporã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a competência designada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de, mediante Decreto, complementar a estrutura administrativa, conforme art. 50 da Lei Municipal nº 2.594, de 30 de abril de 2013, de modo a criar órgãos de nível hierárquico inferior que forem necessários, bem como estabelecer o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de implementar a cultura como política pública, garantindo o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição, bem como de coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural, nos termos da Lei Municipal nº 2.594, de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar juridicamente as atribuições da Biblioteca Pública Municipal de Iporã, bem como readequar as questões relacionadas a empréstimo e doação de livros e outros materiais bibliográficos, uso de computadores e outros temas.

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica reestruturada a Biblioteca Pública Municipal de Iporã, denominada Irmã Benta Fidine Cinelli, subordinada administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Do Município de Iporã.

Art. 2º São atribuições da Biblioteca Pública Municipal de Iporã:

- I - administrar, planejar e gerenciar o uso de seus bens, com o intuito de compatibilizar o interesse público e as necessidades do usuário;
- II - proporcionar aos usuários um ambiente agradável, com as condições necessárias para viabilizar o acesso e incentivo à leitura e a aquisição de novos conhecimentos;
- III - apoiar a preservação do patrimônio documental, histórico e cultural do Município;
- IV - estabelecer os dias, horários, prazos, critérios e condições, em complemento ao disposto neste decreto, para a realização do empréstimo, renovação, devolução e reserva de livros e outros materiais bibliográficos;
- V - orientar, fiscalizar e aplicar sanções na realização do empréstimo domiciliar de livros e outros materiais bibliográficos;
- VI - definir os livros e outros materiais bibliográficos que não estarão disponíveis para o empréstimo domiciliar, em razão de seu valor histórico ou artístico, singularidade, natureza, dentre outros motivos;
- VII - estabelecer os dias, horários, critérios e condições, bem como orientar, fiscalizar e aplicar sanções para o agendamento e utilização de computadores, em complemento ao disposto neste decreto;
- VIII - realizar os atos necessários para viabilizar a aplicação de sanções quando não houver o cumprimento dos prazos, critérios e condições de uso, perda ou danificação de livros e outros materiais bibliográficos ou de computadores e outros bens, na forma deste decreto;
- IX - realizar desbaste e descarte de livros e materiais bibliográficos, na forma de seu regulamento;
- X - delegar poderes a servidores públicos;
- XI - elaborar regulamento para disciplinar suas atribuições;
- XII - executar outras atribuições correlatas ou delegadas por este decreto.



Art. 3º Para fins deste decreto, entende-se por:

- I - livro: a publicação de texto escrito em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento;
- II - outros materiais bibliográficos: outros bens pertencentes à Biblioteca e disponíveis para empréstimo domiciliar, tais como obras de referência, revistas, revistas em quadrinhos, jornais, periódicos, dentre outros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Biblioteca Pública Municipal será organizada na forma de subdivisão da Divisão de Bibliotecas, do Departamento de Cultura e Turismo, da Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Ibiporã.

CAPÍTULO III

DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR DE LIVROS E OUTROS

MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º A realização de empréstimo domiciliar de livros e outros materiais bibliográficos pela Biblioteca Pública Municipal observará o seguinte procedimento, sem prejuízo de outras disposições estabelecidas em regulamento:

- I - realização de cadastro;
- II - o empréstimo será efetuado por meio de senha de uso pessoal e intransferível cadastrada pelo próprio usuário.
- III - devolução do livro ou outro material de acordo com os prazos, condições e critérios estabelecidos pela Biblioteca.
- IV - outras providências estabelecidas no regulamento da Biblioteca.

Seção II

Do cadastro do usuário

Art. 6º O cadastro do usuário para a realização de empréstimo domiciliar de livros e outros materiais bibliográficos junto à Biblioteca Pública Municipal de Ibiporã será gratuitamente realizado para pessoas residentes no Município de Ibiporã, mediante cadastro e o preenchimento dos requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Único. A Biblioteca Pública Municipal analisará e autorizará individualmente a realização de cadastros de usuários que não residam em Ibiporã, mediante a consideração de critérios que levem em conta a preservação e acesso aos bens que constituem seu acervo.

Seção III

Da carteira de identificação do usuário

Art. 7º O cadastro do usuário viabilizará a confecção de carteira de identificação de empréstimo, de caráter gratuito, de uso pessoal e intransferível.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 8º São responsabilidades do usuário com relação ao empréstimo de livros e outros materiais bibliográficos:

- I - zelar por sua integridade, segurança e conservação;
- II - não emprestar para terceiros;
- III - cumprir os prazos estabelecidos para a devolução;
- IV - manter os dados cadastrais atualizados;
- V - Comunicar a Biblioteca imediatamente em casos que ocorrer a perda ou dano causado ao material emprestado.

Seção V

Das sanções

Art. 9º. São sanções aplicáveis ao usuário com relação ao empréstimo de livros e outros materiais bibliográficos em razão da inobservância de suas responsabilidades:

- I - aplicação de multa de mora correspondente à R\$5,00 (cinco reais), em caso de atraso de 01 (um) dia na devolução do livro ou outro material;
- II - acréscimo de R\$1,00 (um real) ao dia, a partir do segundo dia de atraso observado o limite máximo de 30 (trinta) dias e R\$34,00 (trinta e quatro reais);
- III - aplicação de multa estabelecida no Anexo, quando o material não for devolvido no prazo de até 90 dias a contar da data da devolução prevista;
- IV - aplicação de multa estabelecida no Anexo, em caso de perda ou dano causado ao livro ou outro material quando o mesmo não for substituído pelo usuário por igual título ou outro indicado pela Biblioteca no prazo de até 90 dias a contar da data da devolução prevista ou por recusa na substituição.

Parágrafo Único. O usuário ficará impossibilitado de realizar empréstimo de livros e outros materiais bibliográficos enquanto não for realizado o pagamento da multa e apresentação do comprovante perante a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 10. A imposição da sanção de multa estabelecida no anexo poderá implicar na elaboração de auto de infração pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e observará os seguintes requisitos:

- I - local e data da infração;
- II - nome e endereço do autuado;
- III - descrição do fato e suas circunstâncias;
- IV - a intimação para apresentação de defesa dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento ou pagamento da sanção de multa, com os acréscimos legais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;
- V - a assinatura do autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º O auto de infração será elaborado nos seguintes casos:

- I - Não devolução do material emprestado observando o limite de até 90 dias, contados a partir da data da devolução prevista, com cobrança de multa estabelecida no anexo conforme o material for enquadrado mais a multa de mora máxima permitida estabelecida no artigo 10, inciso II;
- II - em casos de perda ou dano causado ao livro ou outro material quando o usuário não fizer a substituição do mesmo título ou outro indicado pela Biblioteca observando o limite de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da devolução prevista, ou por motivo de recusa na substituição do material com cobrança de multa estabelecida no anexo conforme o material for enquadrado.

§ 2º A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da sanção.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



§ 3º As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando existir elementos para a determinação da sanção e a identificação do autuado.

§ 4º O auto de infração acompanhará Guia de Recolhimento, gerada pelo Departamento de Tributação e Fiscalização com prazo de 60 dias para pagamento.

Art. 11. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração, observada à seguinte ordem de preferência:

I - por via postal registrada com aviso de recebimento;

II - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao autuado ou pessoa de seu domicílio, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar.

Parágrafo Único. A notificação será realizada por meio de edital a ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Ibiporã, quando restarem ineficazes os meios previstos nos incisos deste artigo.

Art. 12. A defesa em face do auto de infração poderá ser apresentada perante a Divisão de Protocolos ou protocolo online no site da Prefeitura, e será decidida, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O autuado deverá acessar o site da Prefeitura protocolo on-line para ter ciência da decisão.

Art. 13. Antes da lavratura do Auto de Infração, para os casos descritos no artigo 11 § 1º, inciso II, o usuário poderá assinar confissão de dívida a fim de reconhecer o descumprimento de responsabilidade e a imposição da sanção de multa com cobrança de valores estabelecidos no anexo, renunciar a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais e solicitar junto à Biblioteca a Guia de Recolhimento, que deverá ser gerada pelo Departamento de Tributação e Fiscalização.

Parágrafo Único. A Guia de Recolhimento, com prazo com prazo de 60 (sessenta dias) da data de sua emissão, poderá ser retirada na Biblioteca Pública Municipal, Departamento de Tributação e Fiscalização ou por meio do site da Prefeitura do Município de Ibiporã.

Art. 14. A sanção, na forma de multa, será inscrita em dívida ativa não tributária, depois de esgotado o prazo fixado para o pagamento da guia ou por decisão final no processo previsto nesta seção e os usuários ficarão impossibilitados de realizar novos empréstimos até a apresentação de quitação perante à Biblioteca.

Parágrafo Único. Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste artigo, a legislação específica pertinente ao tema.

Art. 15. A aplicação de sanção em razão de descumprimento de obrigações deste decreto, não exime a possibilidade de cobrança, por parte da Administração Pública, de indenização em virtude de danos ou prejuízos causados pelo autorizado ao erário público ou a terceiros.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA MULTA DE MORA

Art. 16. A multa de mora gerada pelo atraso na devolução dos materiais emprestados só poderão ser canceladas mediante apresentação de atestado com carimbo e assinatura do médico no nome do usuário devedor para fins de comprovação da não possibilidade da devolução na data prevista, devendo sua apresentação perante a Biblioteca, para simples constatação dos fatos, ser feita em até 03 (três) dias úteis do fim do período do afastamento.

CAPÍTULO V

DA DOAÇÃO

Art. 17. A Biblioteca Pública Municipal poderá receber em doação, mediante termo, livros e outros materiais bibliográficos, mediante análise prévia e verificação da pertinência e conveniência dos objetos ao seu acervo.

Art. 18. Caso o resultado da análise e verificação prévia de que trata o art. 17 for negativa, a Biblioteca Pública Municipal poderá recusar a doação do particular, se presente ao ato, encaminhar os objetos a outras instituições, públicas ou privadas com objetivos similares, ou, em último caso, dar destinação final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS COMPUTADORES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. A Biblioteca Pública Municipal disponibilizará computadores aos usuários com o objetivo de ampliar o campo de pesquisa e a proporcionar a inclusão digital.

Seção II

Dos requisitos para o uso dos computadores

Art. 20. São requisitos para a utilização dos computadores ao usuário:

I - menor de 10 (dez) anos de idade:

a) realização de cadastro;

b) estar acompanhado de um dos pais ou responsável legal;

II - maior de 10 (dez) e menores de 18 (dezoito) anos de idade:

a) realização de cadastro;

III - maiores de 18 (dezoito) anos de idade:

a) realização de cadastro;

IV - tempo de permanência de até 01(uma) hora podendo ser estendido por igual período em casos de necessidade e havendo disponibilidade de horário;

Seção III

Das responsabilidades

Art. 21. São responsabilidades do usuário durante a utilização dos computadores da Biblioteca Pública Municipal:

I - realizar agendamento prévio para ter o direito à utilização dos computadores, na forma do estabelecido pela Biblioteca;

II - comunicar aos servidores responsáveis da Biblioteca, em caso de detecção de problema com relação ao equipamento;

III - zelar pelo bom uso e integridade dos computadores;

IV - não instalar qualquer tipo de software nos computadores, salvo se com anuência do servidor responsável;

V - não acessar sites considerados de conteúdo impróprio e jogos eletrônicos;

VI - não alterar configurações da tela, mouse, teclado e outros;

VII - outras responsabilidades estabelecidas pelo regulamento da Biblioteca.

Seção IV

Das sanções

Art. 22. A não observância das responsabilidades descritas na seção anterior pelo usuário poderá acarretar a suspensão do uso dos computadores da Biblioteca Pública pelo prazo de 5 (cinco) dias a 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido pelo servidor responsável pela Biblioteca.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Seção I

Das responsabilidades gerais do usuário

Art. 23. São responsabilidades do usuário com relação à Biblioteca Pública Municipal:

- I - respeitar a ordem, a disciplina e o silêncio na Biblioteca;
- II - zelar pelo bom uso e conservação dos bens públicos;
- III - responsabilizar-se por danos causados aos bens públicos;
- IV - respeitar os funcionários e demais usuários da Biblioteca;
- V - não consumir bebidas alcoólicas, bem como cigarros e quaisquer tipos de drogas ou substâncias entorpecentes;
- VI - não praticar atos libidinosos ou que ultrajem publicamente o pudor;
- VII - não fazer uso de telefone celular de maneira imprópria no interior da Biblioteca;
- VIII - não adentrar a Biblioteca portando objetos por ela proibidos;
- IX - não se alimentar no interior da Biblioteca;
- X - não adentrar a Biblioteca utilizando roupas impróprias ou capacete;
- XI - comunicar a Biblioteca em caso de alteração de endereço ou telefone.

Seção II

Das sanções

Art. 24. O descumprimento das responsabilidades descritas na seção anterior poderá acarretar em:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de frequentar a Biblioteca Pública Municipal pelo prazo de 5 (cinco) a 180 (cento e oitenta) dias;

CAPÍTULO VIII

DESCARTE DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Art. 25. A Biblioteca Pública Municipal poderá realizar, na forma de seu regulamento, o descarte de livros e outros materiais bibliográficos que se mostrarem:

I - irrecuperáveis, entendendo-se por todos os livros ou materiais bibliográficos que não puderem ser utilizados para os fins a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando uma ou mais das seguintes características:

- a) ser um livro consumível já utilizado;
- b) estar rasgado ou recortado;
- c) estar com páginas soltas, sem condições de reparos;
- d) estar molhado ou mofado;
- e) apresentar contaminação por traças ou dejetos animais;

II - desatualizados, entendendo-se por todos os livros ou materiais bibliográficos cujos dados não estão atualizados e que não acompanham a evolução de sua área de especialização, com informações defasadas ou estiverem em desacordo com as normas ortográficas vigentes; ou, III - ociosos, entendendo-se por todos os livros ou materiais bibliográficos que estão em bom estado, mas não serão utilizados pela Biblioteca Pública Municipal por estarem em desacordo com a proposta pedagógica ou outro motivo, ainda que em perfeitas condições de uso.

Art. 26. O descarte será realizado de forma ambientalmente adequada e consistirá em medida excepcional.

Art. 27. O procedimento de descarte será realizado pela Comissão Gestora de Conservação e Descarte de Livros e Materiais Bibliográficos .

§ 1º A Comissão será composta por 3 (três) servidores públicos, preferencialmente ocupantes de cargos de provimento efetivo na Divisão de Bibliotecas.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e exercerão suas atribuições sem quaisquer ônus remuneratórios para o Município de Ibiporã.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria deste decreto, bem como resolver casos omissos.

Art. 29. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 360, de 29 de setembro de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Anexo

Tabela de multas

LIVRO OU MATERIAL	VALOR DA MULTA
Revistas em Quadrinhos	R\$10,00
Romance de Banca e Revistas	R\$10,00
Literatura Infantojuvenil até 20 páginas	R\$10,00
Literatura Infantojuvenil com mais de 20 páginas	R\$40,00
Literatura Adulta	R\$40,00
Pesquisa Fundamental	R\$40,00
Pesquisa Ensino Médio	R\$50,00
Pesquisa Ensino Superior	R\$100,00

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 223, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Concede promoção de nível aos servidores públicos municipais mediante critérios da Avaliação de Desempenho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** os artigos 34, §2º, e 35 da Lei Municipal nº. 2522/2011, que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO o decreto nº 589, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Processo Eletrônico de Avaliação de Desempenho do servidor público municipal efetivo e estável;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores constantes abaixo, a partir de março de 2024, a progressão vertical, entendida como **o avanço de até dois níveis** por progressão, mediante os critérios de pontuação conforme o Art. 32 do Decreto nº 589, de 28 de novembro de 2023:

Para aferição dos conceitos a fim de concessão da Promoção Vertical, será utilizada a média aritmética simples das duas avaliações de desempenho, no interstício de 02 (dois) anos, sendo para tanto, considerado o último biênio avaliado, e para concessão da elevação o servidor deverá obter:

I - média igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima – para elevação de 02 (dois) níveis na tabela de vencimentos do cargo ao qual está enquadrado;

II - média igual ou superior a 70% (setenta por cento) e igual ou inferior a 79% (setenta e nove por cento) da pontuação máxima – para elevação de 01 (um) nível na tabela de vencimentos do cargo ao qual está enquadrado.

Matr.	Nome	nota avaliação 2022	nota avaliação 2023	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PROMOVIDO
20271	ADAIR ALVES DE LIMA	100,00	100,00	20	22
6571	ADELINO VENANCIO DA SILVA	92,90	92,80	33	35
9691	ADEONILDE PEREIRA DO NASCIMENTO	87,20	mand. Classista	27	29
24831	ADRIANA DA SILVA PEREIRA OLIVEIRA	98,60	98,92	17	19
24631	ADRIANA FUJIMURA PROENCA	92,40	100,00	24	26
33191	ADRIANNE MIKA SONODA	93,00	94,64	16	18
30411	AGNALDO AMARILDO DA SILVA	91,00	91,80	16	18
31421	AGOSTINHO NORBERTO DE AGUIAR	89,30	93,04	13	15
44611	ALAIANA CARINA DE MEDEIROS	90,90	96,96	4	6
31071	ALDEMAR GALASSI	90,80	97,08	11	13
33741	ALEX SANDRO ALVES	80,50	88,68	13	15
44201	ALINE EMI TANIDA	94,80	92,72	6	8
44591	AMANDA CAMILOTTI SIQUEIRA	99,50	99,40	4	6
34291	AMANDA DOS SANTOS BARBOSA	86,90	85,08	8	10
40531	AMANDA IZABELE PARENTE BIRELO	86,40	92,48	6	8
27151	ANA CLAUDIA FIGUEIRA RIBEIRO	97,50	96,96	13	15
30971	ANA DANIELA FIORI MEDEIROS	92,50	100,00	18	20
31061	ANA MARIA PEDROSO	96,60	87,48	14	16
26581	ANA MARIA UMBELINO	96,70	97,68	13	15
37681	ANA PAULA DA SILVA PEREIRA	99,80	96,76	10	12
30281	ANA PAULA DOS SANTOS	98,90	96,16	13	15
25481	ANA PAULA RIBEIRO PELISSON	98,00	100,00	16	18
38041	ANDRE LUIZ MATTOS DOS SANTOS	91,20	84,60	9	11
33421	ANDRESA DE FATIMA OLIVEIRA	94,80	98,80	12	14
33121	ANDRESSA DAS GRACAS SILVA DE PAULO	97,80	98,00	12	14
28551	ANDREZA BRUSCHI CARDOSO	95,00	91,96	17	19
26611	ANGELA CASTURINA GONCALVES	91,10	96,00	16	18
24021	ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA	89,30	97,76	24	26
25901	ANGELA GARCIA	88,40	92,52	16	18

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



10221	ANGELICA CRISTINA CASAGRANDE	89,00	90,88	32	34
35591	ANGELITA VENANCIO TRUCOLO GONCALVES	91,20	98,40	9	11
42151	ANGELO MARCELO TIRADO DOS SANTOS	87,10	95,60	6	8
43901	ANTONIO ADOLFO MENDES GONTIJO	92,40	98,12	4	6
37321	ANTONIO BONASSI GIMENES	84,10	93,48	8	10
37461	ANTONIO MILANI DE FARIA	89,80	92,20	10	12
25071	ANTONIO MOYA CUENCA	97,60	89,92	29	31
37331	APARECIDA CONCEICAO DA SILVA COSTA	100,00	99,22	8	10
29301	APARECIDA DE SOUZA LIMA DELFINO	99,40	98,64	12	14
29231	APARECIDO JESUS DOS SANTOS	98,70	99,88	15	17
18891	APARECIDO VAGNER BATISTA	96,00	100,00	24	26
20101	ASSIS SALUSTIANO DE JESUS	91,70	91,96	23	25
7341	CARLA ADRIANA SABINO SANCHES	93,30	97,44	31	33
35471	CARLA MACEDO GOMES ARMELIN	82,80	87,00	7	9
41391	CARLA MIKA HONDA ROCCO	97,30	99,24	6	8
37431	CARLI BATISTA BUENO VIEIRA	89,50	91,16	8	10
41151	CARLOS ALBERTO PEREIRA	92,10	88,80	6	8
10571	CARLOS GIRALDO	99,70	100,00	29	31
13811	CARLOS ROGERIO CORDEIRO	96,40	90,76	31	33
17911	CARMEM CECILIA DE CARVALHO LUNARDELLI	83,20	90,44	26	28
16501	CAROLINA TEIXEIRA DE ALMEIDA REIS	94,60	99,64	22	24
29201	CASSIA CAROLINA GARCIA DAVOLIO GEHA	90,80	93,76	13	15
25551	CELSO SEBASTIAO GARBOZA	88,20	93,00	22	24
29711	CHIARA LUCILENA PIMENTA HIRAGA	86,10	91,64	15	17
43881	CIBELLE MARA FERREIRA	92,60	94,92	6	8
22911	CINTIA APARECIDA MARQUES MARTINS NOVAIS	90,00	87,32	20	22
41671	CINTIA PEREIRA	98,50	97,28	8	10
44631	CINTIA RAFAELLA WEIGERT SUBTIL	81,40	98,80	6	8
16681	CLARINDA MACARO MACHADO DA SILVA	100,00	99,40	27	29
40651	CLARISSE YAMAUCHI	96,90	99,00	10	12
22161	CLAUDEMIR DE AZEVEDO	92,80	90,80	23	25
18751	CLAUDINEI BENEDITO	98,60	99,28	24	26
19341	CLAUDIO DE SOUZA	92,40	96,32	23	25
36981	CLAUDIO LUIS MOREIRA	96,10	96,60	7	9
18691	CLEBER DE JESUS AUSEC LUDWIG	98,00	96,88	24	26
25811	CLEIDE DE ANDRADE BARBOSA	92,80	95,88	18	20
33471	CLEITON DICATI DE MATTOS	98,30	100,00	10	12
41091	CLEOSMIR SOARES GRIZOSTE	94,00	91,92	10	12
31471	CLEUSA APARECIDA DA SILVA BUENO	92,60	94,32	20	22
19361	CLEUSA APARECIDA GRANA DE OLIVEIRA	100,00	98,92	21	23
16321	CLEUSA BUENO LEME	96,00	97,12	28	30
44231	CLEYBER TAKUSHI	100,00	99,84	6	8
17411	CLOVIS FRANCISCO MILANEZ	93,00	88,36	26	28
23591	CRISTHIANE MOYA PEREIRA LUDWIG	95,20	99,76	20	22
37891	CRISTIANE FERREIRA DA SILVA	87,80	82,92	8	10
28901	CRISTIANE MARIA PASCOAL BATISTA	90,90	97,36	15	17



37211	CRISTIANE MIKA HASHIMOTO	91,70	96,84	8	10
38121	CRISTIANO APARECIDO DA SILVA	88,30	95,12	9	11
44641	CRISTIANO PINHEIRO CARDOSO	91,60	94,64	6	8
16391	CRISTINA DE FATIMA SILVA	83,20	76,84	26	28
22811	DALVINA APARECIDA DE OLIVEIRA AMARAL	92,80	98,56	19	21
9451	DANIEL ALVES DE LIMA	95,40	85,40	27	29
41651	DANIELA BERBEL SAWADA	91,30	90,20	8	10
40991	DANIELLA HATSUMI MIYAJIMA	97,60	97,84	6	8
43951	DANIELLA REGINA BARRIONUEVO DA SILVA NOVI	94,00	97,04	5	7
19211	DARCY LEAL	99,00	98,92	23	25
42071	DAYANE CRISTINE ROSA DE OLIVEIRA	96,10	96,92	8	10
41791	DAYANE FAUSTINO MACHADO SANTOS	95,40	95,72	8	10
23511	DEBORA BATISTA DE LIMA BORGES	100,00	100,00	23	25
36961	DEISE SUEMI HAYASHI KOTAKA	85,70	86,32	10	12
19021	DENISE FABRINI CASTOLDO	89,80	95,32	27	29
39451	DERNIVAL APARECIDO DOS SANTOS	90,40	83,52	7	9
27201	DIANA APARECIDA DA SILVA PIVETA	100,00	89,32	17	19
26241	DIEGO BRUNO MARQUETTI	100,00	95,44	19	21
31631	DIONADIR DE ALMEIDA	93,90	92,44	14	16
21191	DIRCE CARDOSO DOS SANTOS	99,40	99,68	16	18
37941	DOMINGOS RAMALHO IENSUE	90,80	92,28	8	10
16621	DORALICE DE JESUS SOUZA	98,70	99,36	26	28
38881	DOUGLAS DO CARMO	99,90	99,40	6	8
24801	DULCE RODRIGUES VIEIRA	98,30	97,36	22	24
21201	DULCINEIA DAS NEVES REIS	93,00	99,40	21	23
35001	EDGARD TEODORO REZENDE	94,00	100,00	14	16
30401	EDIEL FERREIRA DE ALMEIDA	96,50	99,72	6	8
10851	EDILSON APARECIDO ALVES	91,10	93,00	26	28
37301	EDINEY RODRIGUES IPOLITO	100,00	97,40	12	14
30511	EDIVALDO JOAO FERRARI	91,60	92,12	17	19
33711	EDLENA APARECIDA COLHERI MON MA	92,30	80,00	7	9
9541	EDSON BATISTA DE LIMA	99,40	96,80	32	34
18631	ELAINE APARECIDA DE ALCANTARA	89,60	100,00	22	24
29391	ELCIO PERPETUO ROSSI	90,30	87,12	19	21
20921	ELEANDRA FERNANDES CARVALHO	84,30	90,16	18	20
33501	ELIAS DE CASTRO E SOUZA	90,40	93,88	8	10
28801	ELIS CRISTINA DE ALMEIDA	93,40	94,36	9	11
14411	ELISANGELA REGINA DA SILVA	93,80	92,88	23	25
14121	ELIZEU SOARES	97,50	96,28	31	33
14161	ELTON CASAGRANDE	92,20	94,16	33	35
34021	ELYEL VENTLANDO	93,00	91,60	12	14
44151	EMANUEL VIEIRA VELASCO	90,80	88,76	6	8
29791	ERICA CRISTINA MENDES DIAS	89,10	89,56	14	16
24991	ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA	93,40	97,00	19	21
31871	EUCLIDES NUNES FARIA	93,90	92,94	13	15
17601	EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO	93,00	94,96	30	32



18131	FABIANE SANCHES GARCIA	93,30	96,52	28	30
19391	FABIO ALESSANDRO GIROLDO	91,80	89,76	23	25
23821	FABIO CESAR FRANCISCO	97,10	98,80	15	17
44211	FABIO LEBKUCHEN	96,40	97,24	5	7
27931	FABIO LUIZ GAMBAROTTO	92,20	96,52	21	23
41291	FABRICIO CARDOSO PETRI	96,20	91,12	8	10
34301	FERNANDA PAES	99,20	98,40	6	8
31041	FERNANDO BELONE	88,30	88,08	14	16
27381	FERNANDO CESAR BATINI	95,80	93,60	16	18
41931	FERNANDO JOSE SANTI	84,10	94,20	4	6
25771	FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ	90,90	97,76	22	24
23801	FLAVIA MEZZARоба ORTENZI SAYED	86,50	92,68	20	22
44181	FRANCIELE GONCALO ALVES	92,30	91,40	6	8
27401	FRANCIELE QUEIROZ RIBEIRO	91,50	96,36	14	16
40611	FRANCIELY DE OLIVEIRA MELLO	99,60	99,84	8	10
16201	FRANCISCA MARIA ROSS ORTIZ	91,30	88,76	30	32
29131	FRANCISCO MARTINS GONCALVES	96,50	83,36	10	12
30711	FRANCISLENE SILVA DE MELLO	96,20	97,80	4	6
39401	GEISE IARA DE PAULA	96,70	90,88	6	8
44471	GENIVALDO COLHERI	99,90	99,92	6	8
38151	GISELE PEREIRA GONCALVES	95,60	92,20	11	13
26151	GLAUCYANE FAKER	90,20	83,92	11	13
16241	GRACIELLE MIRLENE CASU DA SILVA	95,80	92,40	23	25
37901	GRACIETE MARIA DE OLIVEIRA DONDA	99,20	94,40	12	14
44261	GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE CIRIACO	85,00	95,76	6	8
40781	HALLISON RODRIGO DA SILVEIRA	91,00	96,28	10	12
33901	HELOIZA TIAKI OTA NAKAYAMA	95,40	97,32	10	12
30231	HENRIETE SELENIA MULLER GRADE	91,80	97,56	11	13
24101	IDIEL DA SILVA FERNANDES	86,60	88,56	13	15
22981	ILDA HELENA LOPES	83,20	90,08	18	20
31521	IRACI LIMA BOAVENTURA BALDINI	97,40	96,04	16	18
44561	ISAAC ANTONIO DOS SANTOS	98,20	94,44	6	8
40951	ISABELA STORTI ZUBA	90,60	93,32	6	8
38321	ISAIAS DA SILVA DE SOUZA	91,30	98,56	8	10
22531	IVANIL SERAPIAO DOS SANTOS	91,40	77,76	21	23
41221	IVANIR NOVAES LOPES	99,40	99,40	6	8
23451	IVONE DE ALMEIDA BOMFIM	98,30	99,52	15	17
34101	IZABEL ATSUKO MAKINO TSUCHIYA SASAKI	99,90	100,00	10	12
37241	JACQUELINE DE OLIVEIRA	93,90	99,32	8	10
29401	JAIME DOS SANTOS KASTER	98,20	96,40	14	16
44461	JANAINA DA SILVA CAETANO ROCHA	93,70	93,40	6	8
28881	JANAINA VANESSA DA SILVA	94,70	89,52	20	22
25751	JAYME LUIZ LINO	99,90	99,32	18	20
35431	JESSICA DE OLIVEIRA CABRERA AMBIEL GIL	96,10	98,76	10	12
44691	JOAO CARLOS DIAS ALBERGUINE	97,80	97,92	5	7
35081	JOAO CARLOS JORGE OBERHAUSER	89,10	96,28	12	14
5991	JOAO CESAR FERREIRA	93,00	95,84	33	35



41521	JOAO MARCOS SILLA	95,30	97,96	6	8
17431	JOAO VICENTE MARQUES DE ANDRADE	95,10	90,60	25	27
20841	JOCELIA MARIA GAMBARO	95,00	99,20	22	24
30611	JOCELINO DE SOUZA RIBEIRO	84,90	87,56	13	15
35771	JONAS AGUIAR BATISTA	95,90	92,68	8	10
20411	JORGE APARECIDO DE OLIVEIRA	100,00	97,80	23	25
31831	JORGE DE SOUZA OLIVEIRA	95,30	92,56	13	15
33511	JOSE ADEMAR DE LIMA	95,00	97,90	8	10
13291	JOSE ANTONIO SARABIA	79,80	94,72	29	31
20021	JOSE APARECIDO ALVES	92,70	85,40	18	20
14211	JOSE APARECIDO MOREIRA	98,80	95,60	31	33
24211	JOSE GERALDO CARNELOSE	100,00	100,00	20	22
24081	JOSE IVONDI CANDIDO DA SILVA	99,30	93,92	20	22
15501	JOSE PAULO LOURENCO DA SILVA	89,30	86,84	27	29
35491	JOSEPH ROGERIO DE ASSIS CERQUEIRA	98,80	99,12	12	14
28581	JOSEPH ROGERIO DE ASSIS CERQUEIRA	98,80	92,20	20	22
33661	JOSIANE DOS SANTOS REDON	87,40	92,84	14	16
37911	JOSIANE MONCAO BELINELLI	97,80	94,36	8	10
33051	JOSIELE DUARTE ALVES	89,70	100,00	8	10
31281	JOVENIL OLIVEIRA DE ALMEIDA	94,00	92,20	16	18
14051	JUAREZ AFONSO IGNACIO	91,20	98,12	33	35
27361	JUCIMARA DOS SANTOS	100,00	100,00	15	17
36951	JULIAN JONES CABRAL	96,00	96,44	10	12
44071	JULIANA AKEMI MURAGUCHI KOGUISHI	92,30	96,56	6	8
31241	JULIANA MACHADO LEME	94,40	91,44	7	9
44271	JULIANA STUQUI MASTINE GOMES	82,90	89,08	6	8
37861	JULIO CESAR DUTRA	96,60	98,12	8	10
22781	JULIO WOSNIAK	91,90	92,00	20	22
40101	KARINA CRISTINA DE OLIVEIRA VASSOLER	96,80	95,04	6	8
44661	KARINA TIEMI SANOMYA TSUMANUMA	87,40	96,08	6	8
33091	KELLI RODRIGUES TRACZIKOSKI NASCIMENTO	97,90	90,64	9	11
33771	KRYSCIA LEIKO NATSUAKI KAMINAGAKURA	95,90	96,96	12	14
38161	LAIS ANGELICA GONCALVES	84,60	88,20	6	8
41571	LAIS DA SILVA LIMA SOUZA	91,50	91,80	8	10
37981	LAIS GOMES DA SILVA	84,30	99,00	6	8
35111	LAURO DENIS DE OLIVEIRA MELO	97,40	98,68	10	12
38371	LAYANNE RAFAELA PAVAO DOS SANTOS	94,40	86,68	6	8
41231	LEANDRO GARCIA DAVOLIO	97,50	99,16	10	12
41251	LEANDRO HENRIQUE ALVES DE MORAIS	90,30	82,36	8	10
31561	LEIDA PIEROTE MOREIRA	92,20	95,52	16	18
33081	LEILIANE DE JESUS DE MARTINI LOPES VILAR	91,80	95,44	9	11
37481	LEONARDO CAMARGO MARANGON	100,00	100,00	10	12
43891	LEONARDO DE ASSIS CARVALHO	93,50	95,00	6	8
41491	LETICIA BARBIERI MARTINS	99,80	99,12	6	8
36931	LICIA SAYURI TANAKA OKAMURA	93,60	94,80	12	14
30391	LILIAN DE LIMA PIRES	93,70	95,88	14	16

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



28671	LILIAN MARA GOVEA	99,60	100,00	17	19
37231	LISA MITIKO KOGA KURIKI	91,60	96,80	8	10
44191	LUAN FELIPE DE PAULA	93,30	94,40	6	8
30081	LUCAS KELLER BOTTI	93,70	98,80	13	15
40981	LUCAS ROVERATO PEREIRA	98,70	97,92	6	8
44321	LUCIANE FATIMA FEQUIO CARNEIRO	86,90	81,84	4	6
33461	LUCIANO PANSARDI OURO	95,20	93,60	8	10
18251	LUCIENE REGINA SANTANA ANDREATTI	95,00	99,40	25	27
22331	LUCINEIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	98,30	96,36	18	20
26361	LUIS DOMINGOS DA SILVA	99,00	95,00	19	21
14221	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA LOREDO	98,80	99,40	29	31
40841	MAIRA DAMAZIO BRUNA	91,90	95,28	8	10
44601	MARCELO LEOPOLDINO DA SILVA	97,40	98,84	4	6
33591	MARCIA CRISTINA ANTUNES COSTA DOS SANTOS	98,10	96,96	10	12
21231	MARCIA CRISTINA DE SOUZA	88,30	86,96	19	21
41281	MARCIA KIYOMI INUYAMA NAGATOSHI	94,90	97,84	9	11
20881	MARCIA MARIA MOURA DA SILVA	92,80	99,40	22	24
22641	MARCIA MILENE BARBOZA	95,00	88,36	21	23
31381	MARCIO JOSE FARIAS CACIATORI	93,80	98,00	13	15
25031	MARCIO PEDRO DOS SANTOS	95,00	90,40	21	23
33441	MARCOS SAKAMOTO	96,80	98,16	12	14
19581	MARCOS TEODORO ANTONIO	92,50	91,54	22	24
30441	MARENI DA GUARDA JANUARIO	86,50	92,60	14	16
25981	MARIA ALICE GARDINI	94,80	97,64	13	15
22241	MARIA APARECIDA FRANCISCO RIBEIRO	95,40	95,40	22	24
17071	MARIA DE FATIMA ARAUJO ROCHA	96,20	96,04	25	27
17471	MARIA DE FATIMA CORDEIRO GALDINO	97,10	97,20	25	27
31011	MARIA DE FATIMA DIONIZIO NARDINI	99,50	100,00	10	12
16041	MARIA DE FATIMA LEITE	100,00	99,64	22	24
18351	MARIA DE LOURDES SILVA BALDINI	83,50	79,72	24	26
44141	MARIA DO CARMO TEIXEIRA MENSATO	90,60	89,32	6	8
13761	MARIA INES DE ALMEIDA PEREZ	98,40	99,76	19	21
23791	MARIA JOSE DA SILVA DE OLIVEIRA	95,80	98,84	17	19
17041	MARIA RODRIGUES DA SILVA	96,70	91,40	22	24
21991	MARIA SUELI CORREA	85,90	96,00	21	23
30011	MARIA SUELY CARDOSO	95,90	98,88	17	19
33171	MARIO LUIZ SOARES REGHIN	96,30	95,84	12	14
33631	MARIO SEVERINO DA SILVA	99,60	100,00	12	14
20911	MARLEI RODRIGUES FLORENCIO	97,70	98,20	22	24
31701	MARLI APARECIDA CANOVAS RODRIGUES	94,50	92,12	8	10
15661	MARTA APARECIDA DA COSTA SOUZA	91,00	93,12	24	26
18531	MARTA SUSANA POZZOBOM JUSTO	81,60	90,12	30	32
27421	MARY ROSANE DE OLIVEIRA TOFALINI	89,20	91,12	14	16
37921	MAURICIO HIKARU SHIMIZU	94,40	91,00	8	10
35831	MAURILIO JOSE FERREIRA	96,30	85,26	5	7
31021	MEIRE CRISTINA RIGONI NEGRAO	91,80	97,60	9	11

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



29411	MELISSA KINOSHITA MINAMI SCHELBAUER	87,80	87,08	15	17
41801	MESELAINE DE SOUZA SANTOS	92,40	95,04	5	7
35751	MICHELE CRISTINA BOAVENTURA AMANCIO	91,10	99,28	10	12
41121	MILTON NOGIMA	98,80	99,60	6	8
34331	MIRIAM FUKUDA IRIGUCHI	87,60	88,04	6	8
38131	MYRIAN FELICIO BORGES DOMICIANO	91,60	88,56	10	12
26571	NADIA BUZIGNANI PIRES RAMOS	93,10	95,68	19	21
37541	NADIA CRISTINA MARQUES SPANHOL DE OLIVEIRA	92,20	97,84	6	8
19641	NEIFO DONIZETE PEREIRA	93,00	93,40	22	24
20981	NELICE APARECIDA TORRANI PERSIGUELO VIEIRA	86,00	99,04	17	19
14671	NELSON LUIZ RONCAGLIA	93,20	95,64	31	33
21491	NEUCI CRISTINA DE CAMPOS RONDEM	82,10	84,16	21	23
26191	NEUZA DAS GRACAS VALENTIM GOMES	99,50	100,00	16	18
29601	NILCE SATIMI HASEGAWA NAKAYAMA	100,00	87,22	13	15
17361	NILDA DE ANDRADE MARTINS	94,30	99,76	24	26
25061	NOELI APARECIDA SIRIGIOLI	71,10	89,32	19	21
30961	OGMAR DE SOUZA	95,00	95,88	12	14
9551	OLEVI VIANA DA CRUZ	91,30	86,00	30	32
11381	ORIVALDO ROBERTO DA SILVA	100,00	97,40	32	34
22831	OSMAR PEREIRA DE ANDRADE	90,80	97,44	19	21
44571	PATRICIA AKEMI SAKAGUTI	96,40	97,44	4	6
33001	PATRICIA BARBOSA PAIVA	96,40	98,96	4	6
23091	PATRICIA LUCIA MARCELINO	100,00	98,00	21	23
40961	PATRICIA PEREIRA GRANADO	89,20	97,12	6	8
21251	PATRICIA PIAZZALUNGA	94,90	75,04	22	24
31261	PATRICIA SANTOS MANOEL	95,60	95,56	17	19
19661	PAULO DE LIMA SBIZERA	92,30	93,50	20	22
43961	PAULO HENRIQUE NOEL GONCALVES	91,70	96,04	4	6
35631	PAULO RICARDO ANDRADE DA LUZ	96,10	90,28	9	11
13911	PAULO TSUCHIYA	98,90	98,40	29	31
26331	PEDRO RODRIGUES AMARAL	93,10	87,84	16	18
41321	PITER DE SOUZA	89,40	89,60	6	8
30021	PRISCILA PELIZARO ZANCHIN	96,20	95,36	15	17
39541	RAFAEL AKIO DE BARROS	88,20	84,92	6	8
38931	RAFAEL ALVES DA SILVA	100,00	99,92	8	10
40911	RAFAEL DE ALMEIDA	95,80	90,60	8	10
33731	RAFAEL GARANI	96,90	98,76	14	16
15581	RAFAT ISSA	94,40	97,88	27	29
34771	RANGEL HIDEAKI YOSHIMURA	92,80	96,84	12	14
33011	RAQUEL SOARES DOS REIS MARTINS	97,60	97,40	12	14
14711	REGINA ELIZABETH LUSTOSA STROZZI	89,80	89,52	32	34
26261	REGINA MIDORI TAMARI SILVA	93,40	97,04	18	20
40541	RENATO TRIZOTTO DOS SANTOS	95,80	99,84	8	10
31891	RENE CRISTINA QUERINO	92,80	91,36	8	10
24981	RENILSON LUIZ DA SILVA	93,00	92,96	19	21
20301	RICARDO APARECIDO FERREIRA	98,40	98,72	22	24

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



19691	RICARDO PEREIRA	100,00	99,92	19	21
37951	ROBERTA PAULINO FIGUEREDO	93,00	90,64	10	12
33871	ROBERTA PAULINO FIGUEREDO	93,50	91,40	11	13
44621	ROBERTO PAULO	91,10	97,66	4	6
34621	RODRIGO RAFAEL TEIXEIRA FERRAZ DA SILVA	90,90	93,40	9	11
22441	RONALDO LESSA DA SILVA	94,60	95,76	25	27
26321	RONALDO PEDROZO	96,60	92,64	13	15
19001	ROSANA NAOMI TAMARI	91,40	93,36	25	27
33151	ROSANGELA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	92,50	98,24	10	12
23271	ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES	86,80	95,76	17	19
25431	ROSANGELA MARA DE LIMA FREITAS	98,70	96,32	26	28
25881	ROSANGELA MARIA DA SILVA	86,70	98,64	15	17
40581	ROSELY APARECIDA FLAUZINO	91,80	95,92	10	12
14451	ROSEMAR APARECIDA PEDRO JORGE	92,80	93,28	33	35
35621	ROSILDA DE JESUS MAIA LOPES	94,40	98,28	9	11
30681	SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	90,70	91,18	18	20
40921	SANDRA CRISTINA MENDES	94,30	97,76	8	10
30161	SANDRA SUELEIDE NEVES CORDEIRO	87,80	89,64	11	13
14381	SATILIO KASAI	91,40	92,92	26	28
31851	SAULO AUGUSTO DA SILVA	81,00	83,98	14	16
34521	SELMA MARIA DA SILVA	91,40	95,12	8	10
31681	SELMA RODRIGUES COSTA	84,20	88,48	14	16
27221	SERGIO GALAN DE SIQUEIRA	93,70	92,16	16	18
37041	SERGIO LUIS DE OLIVEIRA	93,60	95,00	9	11
23041	SIDNEY ALEXANDRE	98,10	97,20	21	23
31251	SILVANA BEVILAQUA DOS SANTOS	95,00	95,24	17	19
25001	SILVERIA LUCIA MANTOVANI MARTINS CANUTO	100,00	98,20	20	22
25051	SILVIA REGINA GODOY	99,50	100,00	15	17
38171	SILVIO MARTINS	90,20	92,32	8	10
37531	SIMONE INACIO DE OLIVEIRA	90,00	91,36	7	9
33431	SIMONI TAKAHASHI OLIVEIRA BRITO	100,00	100,00	12	14
19731	SONIA REGINA MARTINS	95,00	79,20	23	25
40211	SUELI APARECIDA MACEDO GOMES	90,20	98,00	8	10
24961	SUELI PIRES LUZ COSTA	95,30	95,16	15	17
22611	SUELY DE SOUZA ESCOBARE	97,00	91,36	17	19
37931	SUSANA RODRIGUES DA SILVA BRAZ	86,70	88,40	10	12
38191	SUZELENA CORREIA LEMES VEIGA	85,20	89,88	8	10
18261	TELMA CRISTINA DA SILVA LIUTI	89,20	96,92	23	25
28141	TEREZA KIOMI SONODA	91,00	99,84	17	19
31431	TEREZINHA SANCHES GARCIA SILVA	95,80	94,24	14	16
42061	THAIS DE SANT ANA BOTELHO	90,80	93,48	8	10
27291	THAISA BATINI GRILO LOURENCO	91,70	95,34	20	22
34671	THIAGO RODRIGO CARNEIRO FRANCISCO	89,40	92,44	10	12
43441	TISSIANE SOARES SEIXAS DE MATTOS	98,20	96,20	6	8
13481	VALDECIR JOSE DE LIMA	96,10	94,76	29	31
19751	VALDEMAR DIAS	100,00	89,00	25	27

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



10931	VALDENIR ALVES DE OLIVEIRA	99,20	93,88	30	32
15561	VALDIR DA SILVA	97,60	93,76	27	29
23251	VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	97,20	99,20	19	21
23661	VALDIRLENE CASA GRANDE DE ALMEIDA	98,30	99,88	20	22
20061	VALDOMIRO VENANCIO DA SILVA FILHO	98,20	96,64	23	25
15681	VALERIA BORGES BREDA	93,00	99,32	24	26
21341	VALERIA REGINA RIBEIRO GALASSI	92,40	99,00	17	19
31271	VALTER HUGO MORELLI	98,20	99,52	13	15
37831	VANDERLI FERREIRA	89,10	86,04	12	14
35061	VANESSA APARECIDA PEREIRA GONCALVES	92,00	94,48	6	8
44011	VANESSA CIPRIANI GIULIANGELI	98,60	96,76	6	8
41981	VANESSA CRISTINA LUQUINI	87,00	90,52	10	12
27841	VANESSA LIMA CAMARGO DO CARMO	94,00	97,52	13	15
44411	VANILDA FERREIRA DE SOUZA	80,00	94,44	4	6
16921	VERA LUCIA GALDINO	86,90	87,40	26	28
17531	VERA LUCIA MARTINS	100,00	94,20	30	32
24711	VERA LUCIA RONQUE RODRIGUES	91,30	92,16	22	24
41161	VINICIUS DA SILVA CATARINO	93,20	91,88	4	6
29991	VINICIUS FERNANDES INACIO	93,60	96,64	16	18
40291	VINICIUS ROSA BITTENCOURT DE MOURA	89,50	86,00	8	10
44001	VIVIA PAES DE SOUZA	93,10	92,00	6	8
44541	VIVIANE DOS SANTOS LIZIERO	96,00	99,36	6	8
35231	WAGNER DONIZETI DOS SANTOS	100,00	98,44	8	10
40901	WESLEY RAMALHO	97,60	93,24	10	12
29621	WILLIAN SHIGUEO SONODA	95,20	97,92	15	17
16211	WILSON SANZOVO	94,90	97,90	27	29
21041	YLDENER ALEXANDRE GONCALVES PASSOS	85,40	87,28	19	21
19771	ZILDA DOS SANTOS GONZAGA	94,50	92,84	21	23
30381	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	85,90	68,28	15	16

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

DECRETO Nº 115/2024 DE 14 DE MARÇO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 1.383/2024.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 02 (DOIS) da Quadra 06 (SEIS) da Planta do Loteamento denominado de RESIDENCIAL DO SOL – Ibiporã PR., medindo 383,14M² (TREZENTOS E OITENTA E TRES, QUATORZE METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº 29.271, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 02.....MEDINDO 203,14M²

LOTE 02-A.....MEDINDO 180,00M²

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR FREDERICO ALIANO

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

O Conselho Municipal do Trabalho - CMT instituído pela Lei nº 2.168 de 25 de abril de 2008, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Resolução nº 831 de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, que estabelece critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.032 de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a adequação do Conselho Municipal do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em reunião ordinária, realizada no dia 05 de Fevereiro às 18h30min, a eleição e posse do presidente e vice - presidente do CMT – Conselho Municipal do Trabalho.

- Presidente: Adenir da Silva RG 6.244.183-6

- Vice Presidente: Fernanda de Jesus Rodolfo Oliveira RG: 7.814.161-1

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Ibiporã, 20 de março de 2024.

Adaeber de Paula Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

DECRETO Nº 125 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a nomeação dos membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal do Trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 2.163 de 25 de abril de 2008, Lei Municipal nº 3.032 de 13 de dezembro 2019 e Lei Municipal nº 3.081 de 26 de outubro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei orgânica do Município de Ibiporã, artigo 64 e seus incisos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal do Trabalho, com mandato de 05 de fevereiro de 2024 a 05 de fevereiro de 2026:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Titular: Adaeber de Paula Rodrigues

Suplente: Ailton Jesus de Oliveira

Titular: Elaine Eskildssen

Suplente: Fabio Alessandro Giroldo

Titular: Maíra Damazio Bruna

Suplente: Rafael Alves da Silva

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES:

Titular: Leopoldo Frederique Semprebom

Suplente: Valdenir Sandro Piedade

Titular: Vilma Aparecida Ferreira Krol

Suplente: Jefferson Eccard

Titular: Marcelo Corsino Félix

Suplente: Karina Castro Aliano

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

Titular: Adenir da Silva

Suplente: José Luiz Neto

Titular: Fernanda de Jesus Rodolfo Oliveira

Suplente: Elton Rodrigo Cândido Braga

Titular: Marília Gabriela Bento Da Silva

Suplente: Kassiana Rodrigues

Art. 2º Fica designado o servidor Márcio Pedro dos Santos, para exercer a função de secretário executivo do Conselho Municipal do Trabalho, e a servidora Adelma Vanessa Santana da Silva como sua suplente.

Art. 3º Fica revogado o Decreto no 123, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 21 de março de 2024

Adaeber de Paula Rodrigues

Secretário Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação

Jose Maria Ferreira

Prefeito

SAMAE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

PROCESSO:	83/2024
OBJETO:	Contratação de empresa especializada, acreditada na norma ISO 17043, para elaboração de ensaios de proficiência em análises físico-químicas e microbiológicas em matriz aquosa, com emissão de relatório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para o escopo do laboratório do SAMAE.
CONTRATADA:	ENSAIOS DE PROFICIENCIA PIPA LTDA - CNPJ: 38.126.075/0001-96
VALOR TOTAL:	R\$ 3.965,28 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
ORÇAMENTO:	1800217512001821373390390000 1045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:	Considerando o processo de adequação do laboratório do SAMAE para a

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



	acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 Junto à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), faz-se necessária a participação do laboratório em atividades de ensaios de proficiência, como um requisito compulsório, conforme definido pela Cgcre na norma NIT-DICLA-026.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO:	Obtenção de orçamentos pela Coordenadoria de Suprimentos, Patrimônio e Transportes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 74, <i>caput</i> , da Lei n. 14.133/2021.

Ibiporã, 25 de março de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente do SAMAE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial